
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde aos mais de 7.400 (sete mil e quatrocentos) usuários (titulares e dependentes), registrados no Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, nos termos deste Edital e seus anexos, para complementação e atualização da rede credenciada composta por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, nas especialidades em acordo as necessidades de demanda e as disposições da Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações, pelo período contratual de 60 (sessenta) meses, conforme as especificações e condições estabelecidas no ETP, TR, Edital e seus respectivos anexos.

2. DO VALOR

2.1. Para a estimativa de quantidades e valores, utilizou-se como referência os procedimentos realizados e valores entre os anos de 2021, 2022 e 2023.

2.2. Considerando o prazo de até 120 (cento e vinte) meses, crescimento de beneficiários e estimativa de credenciamentos a serem realizados, conforme média dos últimos 36 (trinta e seis) meses, prevê-se o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para o total de serviços.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA prestará os serviços contratados em suas dependências, instalações ou hospitais credenciados.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços somente serão prestados aos beneficiários previamente indicados pelo FUNSERVIR, mediante a apresentação da carteira de identificação do FUNSERVIR (física ou digital APP), acompanhada de documento de identidade oficial.

4.2. No caso de o beneficiário não estar de posse da carteira de identificação, a CREDENCIADA deverá aceitar documento de identificação oficial, devendo, para efetivar

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

o atendimento, consultar junto ao FUNSERVIR, por contato telefônico ou acessando ao site, a situação do beneficiário titular ou dependente.

4.3. Será dada prioridade no atendimento para os casos de emergência ou urgência, assim como às pessoas com sessenta anos de idade ou mais, aos portadores de necessidades especiais, às gestantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.

4.4. A CREDENCIADA prestará os serviços previstos neste Termo, Edital e seus anexos, em Balneário Camboriú, e onde existam prestadores devidamente credenciados, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo CREDENCIANTE.

4.5. Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão atender às seguintes disposições:

4.6. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose, tratamento multidisciplinar, e demais especialidades de apoio à saúde previstos no Anexo VII, juntamente com outros constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do FUNSERVIR - das tabelas Taxas e Diárias disponíveis no sítio eletrônico do FUNSERVIR <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

4.7. Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, previamente vistoriadas pelo CREDENCIANTE, por meio de corpo clínico fechado ou aberto, quando for o caso;

4.8. Entende-se por corpo clínico fechado, quando os profissionais que atuam nas dependências da CREDENCIADA possuem vínculo contratual com esta;

4.9. Entende-se por corpo clínico aberto, quando os profissionais que atuam nas dependências da CREDENCIADA não possuem vínculo contratual com esta;

4.10. A prestação de serviços por meio de corpo clínico aberto somente será permitida quando se tratar de hospitais.

4.11. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a CREDENCIADA responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

4.12. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva - UTI's.

4.13. As internações hospitalares ocorrerão na modalidade individual ou coletiva a critério do beneficiário em apartamentos dotados de aposento climatizado com máximo de 2 (dois) leitos em aposento climatizado, acomodação para acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente, sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o CREDENCIANTE, a utilização de apartamento de padrão individual, em caso de indisponibilidade do apartamento com 2 (dois) leitos.

4.14. Para paciente com menos de 18 anos e com idade igual ou superior a 60 anos, parturiente e portador de necessidade especial fica assegurado o direito a acompanhante com permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Neste caso, os custos com refeições (café da manhã, almoço e janta), serão remunerados de acordo com os valores contidos na Tabela do FUNSERVIR.

4.15. Despesas extraordinárias, tais como acomodações superiores à que o beneficiário tenha direito e material de higiene pessoal, deverão ser cobradas pela CREDENCIADA diretamente do beneficiário ou de seu responsável, sem interveniência do CREDENCIANTE.

4.16. O serviço de pronto-socorro previsto deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.17. Não poderá haver diferenciação de tratamento entre os beneficiários do FUNSERVIR.

4.18. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do FUNSERVIR qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CREDENCIANTE.

4.19. Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do FUNSERVIR nem os que não tenham sido previamente negociados com os prestadores. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de procedimentos negociado entre o prestador e o FUNSERVIR.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

4.20. A CREDENCIADA deverá atender aos beneficiários do FUNSERVIR com cortesia e elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética profissional respectivo.

4.21. A atualização dos dados cadastrais, do corpo clínico e das especialidades da CREDENCIADA para prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, Edital e seus anexos, deverá ser realizada anualmente ou sempre que houver alteração ou, ainda, a pedido do FUNSERVIR. Poderá ser exigido da CREDENCIADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em layout a ser definido pelo FUNSERVIR.

4.22. O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.23. As internações hospitalares somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, apartamento coletivo ou individual (se de interesse do beneficiário), com banheiro privativo e direito a acompanhante. Em caso de indisponibilidade do apartamento no padrão mínimo contratado, fica assegurado ao beneficiário do FUNSERVIR a utilização de acomodação em padrão superior, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE ou ao beneficiário do FUNSERVIR. A cobertura das despesas relativas ao acompanhante ocorrerá de acordo com o estabelecido pelas regras do FUNSERVIR.

4.24. As internações hospitalares ocorrerão na modalidade individual ou coletiva a critério do beneficiário em apartamentos dotados de aposento climatizado com máximo de 2 (dois) leitos em aposento climatizado, acomodação para acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente, sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o CREDENCIANTE, a utilização de apartamento de padrão individual, em caso de indisponibilidade do apartamento com 2 (dois) leitos.

4.25. Para paciente com menos de 18 anos e com idade igual ou superior a 60 anos, parturiente e portador de necessidade especial fica assegurado o direito a acompanhante com permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Neste caso, os custos com refeições (café da manhã, almoço e janta), serão remunerados de acordo com os valores contidos na Tabela do FUNSERVIR.

4.26. Despesas extraordinárias, tais como acomodações superiores à que o beneficiário tenha direito e material de higiene pessoal, deverão ser cobradas pela

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

CRENCIADA diretamente do beneficiário ou de seu responsável, sem interveniência do CRENCIANTE.

4.27. O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.28. A CRENCIADA observará, em todos os procedimentos, o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços negociados com o FUNSERVIR.

5. DOS PREÇOS

5.1. Os honorários profissionais, bem como as despesas com diárias, taxas, materiais medicinais e demais serviços e procedimentos serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções na tabela praticada pelo FUNSERVIR, disponível no Portal do FUNSERVIR em <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

5.2. A Unidade de Custo Operacional - UCO, contemplada na tabela praticada pelo FUNSERVIR, inclui a depreciação de equipamento, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguel, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

5.3. Para a solicitação de autorização e faturamento dos honorários profissionais deverá ser utilizada somente a codificação existente na tabela praticada pelo FUNSERVIR, vigente na data do atendimento.

6. DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

6.1. As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues na sede do FUNSERVIR, localizado na Rua 200, 500 – Centro – Balneário Camboriú – SC;

6.2. A CRENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, em período definido pelo FUNSERVIR e divulgado no sítio eletrônico, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado, além do endereço eletrônico para recebimento dos dados do faturamento;

6.3. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

6.4. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Edital.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, o FUNSERVIR exigirá da CREDENCIADA os seguintes documentos (PF pessoa física – PJ pessoa jurídica):

a) PJ - Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) PJ e PF - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretária da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) PJ - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) PJ e PF - prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA;

e) Sobre o valor devido ao CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

f) Sobre o valor devido ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme Lei 7.713/1988, contribuição previdenciária para a Seguridade Social – INSS, conforme IN RFB 971/2009, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

g) Caberá ao CREDENCIADO, se julgando dispensado do recolhimento de algum dos tributos citados nos itens e) e f), comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

h) Caberá ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA a apresentação da guia do ISSQN e o seu respectivo comprovante de pagamento (mensal, trimestral ou anual), conforme legislação municipal do seu estabelecimento/domicílio tributário (não sendo aceito comprovante de agendamento), para fins de não retenção na fonte do imposto.

i) Caberá ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA apresentar declaração referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para fins de não retenção na fonte da contribuição, conforme art. 64 da IN 971/2009 da SRFB.

j) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

k) O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá indicar essa condição no documento fiscal, que será aferida em consulta ao Portal do Simples Nacional.

6.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal e os documentos elencados no item 18.5, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida;

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, CNPJ nº 14.674.100/0001-08, Rua 200, 500 – Centro – CEP 88330-648 – Balneário Camboriú - SC.

6.8. As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal;

6.9. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no Contrato de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CREDENCIADA e, nesse caso, o prazo previsto no item 18.6 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

6.10. Os dados das despesas realizadas serão encaminhados em meio eletrônico e/ou físico pela CREDENCIADA, de acordo com as especificações definidas pelo FUNSERVIR e apresentados os comprovantes respectivos para fins de validação e pagamento das contas faturadas;

6.11. A CREDENCIADA, após a prestação dos serviços, terá até 90 (noventa) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Fora desse prazo, somente com prévia justificativa escrita e com autorização do FUNSERVIR;

6.12. A cobrança dos serviços prestados será feita pela CREDENCIADA, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), em arquivo XML (eXtensible Markup Language).

6.13. Será utilizada a versão 3.03.XX ou versão determinada pelo FUNSERVIR para o arquivo XML, a ser encaminhado pelo Portal Prestadores <https://prestador.funservir.com.br/>.

6.14. A CREDENCIADA deverá encaminhar, em meio físico ou digital, para efeito de auditoria, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, prescrições médicas, guias com carimbo do médico e assinatura do beneficiário, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE, quando houver;

6.15. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE.

6.16. Os documentos supracitados poderão ser solicitados pela CREDENCIANTE, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, para fins de auditoria - ou por determinação judicial;

6.17. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo FUNSERVIR e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital;

6.18. O FUNSERVIR não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

CREDENCIADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do layout dos arquivos, informado pelo FUNSERVIR;

6.19. Poderá o FUNSERVIR, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a CREDENCIADA deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a CREDENCIANTE apontará as divergências justificadas nas faturas encaminhadas à CREDENCIADA;

6.20. Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste Edital;

6.21. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, na nota de empenho ou no Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

6.22. Em caso de glosas, a CREDENCIANTE fica obrigada a realizar a reclamação por escrito, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da emissão da nota fiscal;

6.23. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia da CREDENCIANTE, quando estes assim exigirem;

6.24. Para a apuração e conciliação por parte da CREDENCIADA fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da reclamação para contestar os valores glosados, por meio da apresentação de recurso escrito contendo os seguintes dados:

- a) matrícula do beneficiário;
- b) nome do beneficiário;
- c) data do atendimento;
- d) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- e) valor do(s) item(ns) glosado(s);
- f) fundamentação para revisão da glosa.

6.25. Se devida a glosa, a CREDENCIADA realizará o pagamento na próxima competência;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

6.26. A CREDENCIADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do Portal do FUNSERVIR na internet;

6.27. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Departamento de Faturamento do FUNSERVIR, que procederá à auditoria, análise e conferência de acordo com o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços estabelecidos no Contrato de Credenciamento;

6.28. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

6.29. O recebimento da documentação probatória da prestação dos serviços, não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste TR, edital, seus anexos e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a **CREDENCIADA**:

I - Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo CREDENCIANTE, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.878/2024, no que couber, c/c a Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações.

II - Tomar ciência e observar o Regulamento Geral e demais normas complementares do FUNSERVIR.

III - Consultar periodicamente a tabela praticada pelo FUNSERVIR, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias, disponibilizadas no sítio eletrônico do CREDENCIANTE <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024, para acompanhamento das atualizações.

IV - Prestar os serviços previstos no item 1.1 do presente credenciamento aos beneficiários do FUNSERVIR, mediante a apresentação do documento de identidade com foto e carteira de identificação do FUNSERVIR (física ou digital), após verificada a

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

elegibilidade no sistema automatizado do CREDENCIANTE. Caso o beneficiário não esteja portando a carteirinha, fica autorizado o atendimento mediante apresentação de documento com foto e validação da elegibilidade do mesmo no sistema.

V - Prestar o imediato atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do CREDENCIANTE.

VI - Atualizar, junto ao CREDENCIANTE, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

VII - Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal, a capacidade técnica e operativa; podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

VIII - Encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo simples nacional, caso a CREDENCIADA seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados.

IX - Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

X - Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao CREDENCIANTE para pagamento das despesas, sendo vedada, à CREDENCIADA, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo FUNSERVIR, salvo na situação prevista de cobrança direta ao beneficiário que somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pelo FUNSERVIR, assumir a responsabilidade pelo pagamento integral da despesa.

XI - Permitir, independentemente de prévio agendamento, a realização de auditoria do CREDENCIANTE in loco, para fins de:

a) identificação do rol de beneficiários do FUNSERVIR em atendimento;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

b) análise, por auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE, dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;

c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita;

d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

e) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;

f) auditoria nos prestadores de serviços, que componham de forma integral ou parcial o serviço objeto do contrato firmado entre as partes;

g) elaboração de relatório de auditoria.

XII - Informar, sempre que for solicitado, em prazo a ser comunicado pelo CREDENCIANTE, a relação de beneficiários do plano de saúde do FUNSERVIR que se encontram em regime de internação em suas unidades.

XIII - Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados aos beneficiários, a critério do CREDENCIANTE.

XIV – Informar, quando for o caso, as alterações no endereço do(s) local(s) da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria.

XV – Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, de forma imediata, quando fechado, acompanhados dos dados cadastrais dos profissionais da saúde e suas respectivas especialidades, limitando-se aos serviços constantes no instrumento contratual, visando manter atualizados os dados referentes aos serviços prestados disponibilizados aos beneficiários do plano de saúde do FUNSERVIR, não isentando a CREDENCIADA da apresentação de toda a documentação pertinente constante neste instrumento, no que tange as referidas alterações.

XVI - Disponibilizar, aos beneficiários do FUNSERVIR, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

XVII – Solicitar, mediante requerimento, a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde no rol de serviços prestados, observando a documentação exigida em edital, exceto quando se tratar de hospitais gerais.

XVIII - Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência.

XIX - Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE ou por desistência do beneficiário.

XX - Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo CREDENCIANTE.

XXI - Abster-se de exigir quaisquer meio ou forma de garantia, tais como: cheque, caução ou outro documento, como condicionante para prestar atendimento ao beneficiário do FUNSERVIR.

XXII - Abster-se de cobrar quaisquer valores pelos serviços prestados ao beneficiário objeto do contrato vigente, assim como, cobrar por serviços, insumos e materiais não executados, executados parcialmente ou fora do estipulado no instrumento firmado.

XXIII - Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.

XXIV - Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

XXV - Indenizar os beneficiários do FUNSERVIR por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório. As indenizações supramencionadas não isentam o CREDENCIADO da possibilidade de responsabilização na esfera judicial, conforme artigo 18 da Lei 12.846/2013.

XXVI - Cumprir todas as obrigações decorrentes da natureza do credenciamento contidas neste Edital e seus anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. O **CREDENCIANTE** compromete-se a:

I - Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do **CREDENCIANTE**.

II - Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do **CREDENCIANTE** ou outro meio adequado para emissão das autorizações.

III - Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do FUNSERVIR.

IV - Disponibilizar à **CREDENCIADA** as instruções gerais do FUNSERVIR relacionadas à prestação dos serviços, procedendo atualização sempre que necessário.

V - Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos contratos de credenciamento.

VI - Notificar a **CREDENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

VII - Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE**.

VIII - Cumprir todas as obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

IX - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;

X - Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato de credenciamento.

9 - GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A Direção de Saúde Suplementar do FUNSERVIR, será responsável pela fiscalização da execução do instrumento contratual com o apoio de auditor(es) do quadro próprio indicado pelo Decreto nº 11.132/2023 e suas alterações ou contratado(s), registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento e dos serviços assistenciais da rede de prestadores, considerando os níveis de resolubilidade, segurança, complexidade e conforto para o paciente;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

9.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

10 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. A análise e vistoria documental e demais critérios previstos para o credenciamento, será realizada pela Direção de Saúde Suplementar com apoio dos servidores Milton Rolim Filho – Analista Administrativo II – Mat. 8181 / Juliano Mattos de Oliveira – Analista Administrativo II - Mat. 54.144 e Bruna Schaan - Analista Administrativo II - Mat. 18258 e posteriormente a fiscalização contratual pelas Direções Administrativa e de Saúde Suplementar, em todos os mencionados com apoio da Assessoria Jurídica do FUNSERVIR.

10.2. Para a devida análise documental, deverá ser observado o seguinte:

10.2.1 Prazo de até 15 (quinze) dias para análise da documentação, prorrogável por igual período;

10.2.2 Os integrantes da direção e servidores, irão receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento;

10.2.3 Além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste TR, Edital, seus anexos e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Unidade Gestora: 8 - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR

Unidade Orçamentária: 28002 - FUNSERVIR - SAÚDE COMPLEMENTAR - Ação: 2.166 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde do Servidor - Despesa 227 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso: 100627 - Recursos Diretos - FUNSERVIR - 1.759.7000

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

12.2. A CREDENCIADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV – e, inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para o CREDENCIANTE.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

12.6. A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

12.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada nas seguintes situações:

GRAVIDADE	INFRAÇÃO	PENALIDADE
A	Exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
B	Cobrar diretamente do beneficiário do FUNSERVIR valores referentes aos serviços prestados, seja a título integral ou a título de complementação de pagamento, salvo na situação prevista neste Edital.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
C	Cobrar, de forma abusiva, insumos (materiais/medicamentos/taxas/terapias) incompatíveis com os procedimentos realizados	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

	ou com custo excessivo, havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do CREDENCIANTE.	restituição ao FUNSERVIR e ao beneficiário.
D	Cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao FUNSERVIR e ao beneficiário.
E	Apresentar, de forma reiterada, faturas para pagamento fora do prazo contratual, conforme previsto no item - PRAZOS.	multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura apresentada.
F	Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos beneficiários do FUNSERVIR.	Advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular e descredenciamento.
G	Não manter informado o CREDENCIANTE sobre alteração (ões) do quadro de profissional (ais) do CREDENCIADO (Pessoa Jurídica e Pessoa Física).	Advertência

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS

13.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da publicação conjuntamente no site do CREDENCIANTE <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024, site da Prefeitura de Balneário Camboriú <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no veículo Oficial da Municipalidade: Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21, c/c art. 5º, caput, do Decreto n. 11.878/2024), podendo ser alterado, de acordo com o interesse da Administração.

13.2. Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde).

13.3. Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

13.4. A vigência dos contratos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

13.5. As despesas que excederem o valor de empenho serão atendidas com recursos próprios do FUNSERVIR.

13.6. O CREDENCIAMENTO não obriga a administração pública a contratar.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no seu sítio eletrônico: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024, site da Prefeitura de Balneário Camboriú <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm> e extrato no veículo Oficial da Municipalidade: Diário Oficial dos Municípios – D.O.M

14.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos neste instrumento e em seus anexos.

14.3. Eventuais consultas poderão ser formuladas ao Diretor de Saúde Suplementar, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 17h00m, preferencialmente pelo e-mail: credenciamento@funservir.com.br ou no endereço Rua 200, 500 – Centro – Balneário Camboriú – SC ou ainda pelo telefone (47) 3267-7178.

14.4. Os proponentes quando convocados, deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE.

14.5. Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

14.6. Eventual alteração no edital será publicada no no sítio eletrônico do CREDENCIANTE.

14.7. Será também encaminhado ofício-circular à rede credenciada, para que atendam aos requisitos deste instrumento para que passe a integrar os contratos de credenciamento vigentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

14.8. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

14.9. A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste, estando sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.10. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da CREDENCIADA, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao CREDENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

14.11. Os contratos de credenciamento celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento 001/2019 permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste instrumento.

14.12. A CREDENCIADA poderá optar pela rescisão do contrato vigente e celebrar novo credenciamento nos termos do Edital e seus anexos.

14.13. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

14.14. A consulta ao Edital e seus anexos poderá ser realizada por meio do sítio eletrônico: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024, <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.15. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro de Balneário Camboriú - SC.

CONCLUSÃO

Nos termos e para os fins legais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, juntamente com o Decreto Municipal nº 11.209/2023, art. 29 da Lei Municipal nº

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

4.296/2019 e Lei Municipal nº 4.886/2024 do Regulamento Geral do FUNSERVIR e demais condições, APROVAMOS os presentes: ETP, TR, Edital e seus anexos.

AUTORIZAMOS a realização do Chamamento Público.

Balneário Camboriú – SC, 03 de setembro de 2024.

David Ritzke
Superintendente
Mat. 54.602

Valdirene Aparecida Mazzetto Moroso
Diretora Administrativo e Financeiro
Mat. 46.089

Ismael Antonio Amorim
Diretor de Saúde Suplementar
Mat. 55.317

Cristina Aparecida Machado Bitencourt
Assessora Jurídica
Mat. 54.085